

Observatório dos Direitos Indígenas no Ceará: atualizações, agência e tensões de representação¹

Laís Almeida Rodrigues (UFPE/PE)

Palavras-chave: direitos indígenas; mobilização étnica; representação.

O trabalho desenvolvido nas próximas páginas apresenta parte dos resultados de pesquisa desenvolvida ao longo do ano de 2017 pelo projeto *Observatório dos direitos indígenas: direitos humanos e violações no Ceará*, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas Étnicas (GEPE), na Universidade Federal do Ceará (UFC). O projeto, ainda em andamento, tem por objetivo geral investigar e divulgar os casos de violações dos direitos indígenas no estado, traçando comparações com dados coletados por pesquisa similar, divulgada em 2009, fruto de uma primeira vigência do Observatório.

Em sua primeira efetivação, o projeto tratou de casos de 2007 e 2008 e adotou como método pesquisa documental em diferentes frentes - nos dois periódicos de maior circulação local (*O Povo* e *Diário do Nordeste*), em procedimentos abertos e acompanhados pelo Ministério Público Federal (MPF), em relatórios produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi); - e a coleta de denúncias feitas à equipe do Observatório em encontros proporcionados em assembleias e seminários promovidos pelo movimento indígena do Ceará. A fim de possibilitar uma análise comparativa com o material elaborado pelo primeiro projeto, o Observatório, já no ano de 2017, optou por utilizar como fontes de pesquisa uma base similar a do anterior - mesmos jornais, tipos de documentação do MPF e do Cimi - e recortar em dois anos (2015 e 2016) o período investigado. A partir do cotejamento dos dados de mesma origem e que abarcam um período de tempo igual, surgiu a questão cujo artigo que se apresenta ensaia respostas: quais reflexões podem ser feitas a respeito das violações aos direitos indígenas no Ceará em um intervalo de sete anos?

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

Os casos de violações de direitos indígenas

2007-2008

No primeiro biênio (2007-2008), eram reconhecidos no Ceará doze grupos étnicos² que, à época, habitavam 16 municípios³. A população estimada era de 18.000 indígenas, presentes em diferentes regiões do Estado: litoral, serra, sertão e região metropolitana (SILVA, 2009). A situação das terras indígenas em dezembro de 2007, de acordo com dados extraídos da publicação *Povos Indígenas no Ceará: Organização, memória e luta* (GOMES; MUNIZ; VIEIRA, 2007) mostrava-se como no quadro a seguir:

QUADRO 1 - TERRAS INDÍGENAS NO CEARÁ: POVOS E MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS E SITUAÇÃO EM 2007.

Terra Indígena	Povo	Município	Situação (2007)
Kariri	Kariri	Crateús	Terra indígena com visita preliminar realizada pela Funai em 2003/2004.
Mundo Novo/Viração	Tubiba-Tapuia, Potiguara, Tabajara e Gavião	Monsenhor Tabosa e Tamboril	Terra indígena com estudo preliminar realizado pela Funai em 2003/2004. Aguarda parecer técnico.
Kanindé	Kanindé	Aratuba e Canindé	Terra indígena com visita preliminar realizada pela Funai em 2003/2004. Aguarda procedimentos para a realização do estudo preliminar.
Jenipapo-Kanindé	Jenipapo-Kanindé	Aquiraz	Terra indígena delimitada e identificada, aguardando resposta às contestações.
Anacé	Anacé	São Gonçalo do Amarante e	Terra indígena a ser identificada pela

² Kariri, Tubiba-Tapuia, Kanindé, Jenipapo-Kanindé, Anacé, Tabajara, Kalabaça, Gavião, Tapeba, Potiguara, Pitaguary e Tremembé.

³ Crateús, Monsenhor Tabosa, Aratuba, Canindé, Aquiraz, São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril, Novo Oriente, Maracanaú, Pacatuba, Itarema, Acaraú e Itapipoca.

		Caucaia	Funai.
Tabajara	Tabajara	Quiterianópolis	Terras indígenas com estudos preliminares realizados pela Funai em 2003/2004. Aguarda parecer técnico.
Tabajara/Potiguara	Tabajara e Potiguara	Tamboril	Terras indígenas com estudos preliminares realizados pela Funai em 2003/2004. Aguarda parecer técnico.
Kalabaça/Tabajara	Kalabaça e Tabajara	Poranga	Terras indígenas com estudos preliminares realizados pela Funai em 2003/2004. Aguarda parecer técnico.
Tapeba	Tapeba	Caucaia	Terra indígena delimitada e identificada, aguardando resposta às contestações.
Potiguara de Crateús e Novo Oriente	Potiguara	Crateús e Novo Oriente	Terra indígena com visita preliminar realizada pela Funai em 2003/2004.
Potiguara do Nazário, Monte Nebo e São José	Potiguara, Kalabaça e Tabajara	Crateús	Terra indígena a ser identificada pela Funai.
Pitaguary	Pitaguary	Maracanaú e Pacatuba	Terra indígena em processo de demarcação física.
Tremembé do Corrego João Pereira e Telhas	Tremembé	Itarema e Acaraú	Terra indígena regularizada completamente.
Tremembé de Almofala	Tremembé	Itarema	Terra indígena identificada e delimitada, com processo administrativo suspenso pelo Ministério da Justiça desde 1996.
Tremembé de Queimadas	Tremembé	Acaraú	Terras indígenas com estudos preliminares realizados pela Funai em 2003/2004.
São José e Buriti	Tremembé	Itapipoca	Terras indígenas com

			estudos preliminares realizados pela Funai em 2003/2004.
--	--	--	----------------------------------------------------------

Fonte: Relatório do Observatório Indígena Biênio 2007-2008

Considerando as cinco fases no processo de regularização de terras indígenas - Identificação, Declaração, Demarcação, Homologação e Registro e Extrusão -, das 16 presentes no Ceará de 2007, havia: três terras com conclusão da primeira fase (Jenipapo-Kanindé, Tapeba e Tremembé de Almofala), uma em fase de demarcação (Pitaguary) e uma com processo finalizado por completo (Tremembé do Córrego João Pereira e Telhas).

No que tange aos casos de violações de direitos indígenas, o Observatório identificou 39 casos ao longo dos dois anos, classificados em quatro áreas temáticas: terra, saúde, educação e meio ambiente. Aquelas violações que não couberam em tais categorias foram unidas sob o termo guarda-chuva *outros*.

TABELA 1 - CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS POR ANO E TEMÁTICA

CASOS DE VIOLAÇÕES						
ANO	TERRA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	MEIO-AMBIENTE	OUTROS	TOTAL
2007	2	3	6	10	6	27
2008	4	-	3	3	2	12
Total	6	3	9	13	8	39

Fonte: Relatório do Observatório Indígena Biênio 2007-2008

Dos 39 casos, dez (10) dizem respeito a todas as etnias - ou seja, perpassam a realidade dos povos indígenas do Ceará em geral, tais como demora excessiva nos processos de demarcação de terras, falta de recursos, ausência de concurso público específico e diferenciado para professores indígenas, não-execução de lei orçamentária que invista nas terras indígenas -, seis (6) ocorrem entre os Pitaguary, 14 entre os Tapeba, oito (8) entre os Tremembé, três (3) entre os Jenipapo-Kanindé e três (3) entre os Anacé. Salienta-se que a soma dos casos classificados por etnia não corresponde ao número total dividido por área temática devido à constante ocorrência de casos que atingem dois ou mais povos concomitantemente, tal como o caso de negação de

atendimento pela Fundação Nacional de Saúde a índios desaldeados, pertencentes às etnias Pitaguary, Tapeba e Tremembé.

Os casos de violações classificados com a temática *terra* dizem respeito à regularização fundiária. Este é, segundo Silva (2009),

o maior ponto de estrangulamento da política do Estado brasileiro concernente às comunidades indígenas, e que configura o mais severo crime contra os direitos dessas comunidades [...] o descumprimento do prazo previsto para a demarcação de terras indígenas no Brasil [...].

Para os processos de demarcação iniciados, há uma demora excessiva em suas tramitações, sendo que os recursos interpostos pelos contraditórios muitas vezes exigem o retorno dos processos às etapas iniciais dos mesmos. A isso, soma-se a falta de recursos materiais e financeiros do órgão indigenista designado para a efetivação das demarcações (FUNAI), o que revela seu débil poder político frente a outros setores da administração pública e no seio da sociedade civil: "das 15 terras indígenas reivindicadas no Estado do Ceará, sete ainda aguardam os procedimentos iniciais de fundamentação antropológica".

Silva reconhece, entretanto, que os processos de demarcação de terras indígenas no Ceará tendem a ser mais complexos devido a nem sempre haver correspondência entre um grupo étnico e um território:

Nos estudos antropológicos para a proposição das demarcações das terras indígenas, nem sempre há uma correspondência entre uma Terra Indígena para um grupo étnico específico, assim como nem sempre um grupo étnico é inteiramente contemplado por uma determinada Terra Indígena. Por sua vez, uma Terra Indígena pode transpassar mais de um município e um mesmo município pode conter mais de uma Terra Indígena [...]. Esses fatores embora não sejam determinantes para o reduzido número de Terras Indígenas regularizadas no Ceará, não deixam de tornar mais complexa e difícil a realização das regularizações fundiárias neste Estado (SILVA, 2009).

Já no que diz respeito às violações referentes aos temas de saúde e educação, o Observatório identificou como casos mais graves a situação de falta de saneamento básico e a carência de recursos voltados para a contratação de professores e demais

funcionários para as escolas indígenas e para a própria construção das escolas diferenciadas. Em uma das denúncias, identifica-se que apenas "0,3% das verbas destinadas ao fortalecimento do Programa de Educação Escolar Indígena foram efetivamente utilizados" (SILVA, 2009).

Por fim, os casos cuja temática gira em torno do meio ambiente vão desde o comprometimento da qualidade das águas e, conseqüentemente, das "possibilidades de reprodução e sobrevivência das comunidades indígenas" (SILVA, 2009), até grandes empreendimentos turísticos que têm incentivo e apoio dos governos envolvidos nos processos de instalação de tais complexos. Para além da ameaça ao meio ambiente, junto a esses tipos de violação dos direitos indígenas são apresentadas ameaças à integridade física dos índios, incentivando-os a saírem de seus territórios:

Dentro da TI Tremembé de S. José e Buriti, em Itapipoca (litoral oeste do Ceará), o grupo espanhol Nova Atlântida está construindo um empreendimento turístico orçado em 15 bilhões. (...) Os índios vêm recebendo ameaças, principalmente da segurança privada contratada pela empresa, sendo impelidos a deixar seus territórios (SILVA, 2009).

2015-2016

De acordo com a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e a Associação para Desenvolvimento Co-Produzido (Adelco) (BRITO, 2017), são reconhecidas em território cearense 14 etnias⁴ presentes em 19 municípios⁵ que abrigam 25 terras indígenas, das quais apenas uma (1) tem oficializada sua demarcação. A estimativa de índios no estado é de número superior a 31 mil.

Os dados do Relatório "Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - dados de 2016", ainda que não mencionem a demografia, divergem em relação aos números de etnias, municípios e terras indígenas presentes no Ceará. De acordo com o Cimi, o estado cearense dispõe de 31 terras indígenas com pendências para finalização da demarcação espalhadas em 23 municípios⁶ que abrangem treze (13) grupos étnicos⁷

⁴ Kariri, Tubiba-Tapuia, Kanindé, Jenipapo-Kanindé, Anacé, Tabajara, Kalabaça, Gavião, Tapeba, Potiguara, Pitaguary, Tapuia-Kariri, Tremembé e Tupinambá.

⁵ Crateús, Monsenhor Tabosa, Aratuba, Canindé, Aquiraz, São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril, Novo Oriente, Maracanaú, Pacatuba, Itarema, Acaraú, Carnaubal, São Benedito, Boa Viagem e Itapipoca.

⁶ Beberibe, Fortaleza, Crato, Ipueiras e os 19 mencionados anteriormente.

⁷ Kariri, Kanindé, Jenipapo-Kanindé, Anacé, Tabajara, Kalabaça, Gavião, Tapeba, Paiacú, Potiguara, Pitaguary, Tapuia e Tremembé.

(CIMI, 2017). A situação das terras indígenas no ano de 2016, de acordo com o relatório do Cimi, é a disposta no quadro a seguir:

QUADRO 2 - Terras indígenas com pendências para finalização do procedimento demarcatório no Ceará

Terra	Povo	Município	Situação (2016)
Anacé	Anacé	São Gonçalo do Amarante e Caucaia	A identificar
Mundo Novo/Viração	Potiguara, Tabajara, Gavião e Tapuia	Monsenhor Tabosa e Tamboril	
Tremembé de Itapipoca	Tremembé	Itapipoca	
Lagoa da Encantada	Jenipapo-Kanindé	Aquiraz	Declarada
Pitaguary	Pitaguary	Maracanaú e Pacatuba	
Tremembé da Barra do Mundaú	Tremembé	Itapipoca	
Tapeba	Tapeba	Caucaia	
Tremembé de Queimadas	Tremembé	Acaraú	
Tremembé de Almofala	Tremembé	Itarema	Identificada
Aldeia Gameleira	Kariri e Tapuia	São Benedito	Sem providências
Aldeia Nazário	Tabajara	Crateús	
Cajueiro	Tabajara	Poranga	
Camundongo e Santo Antônio	Tremembé	Itarema	
Fidélis	Tabajara	Quiterianópolis	
Gameleira/Sítio Fernandes	Kanindé	Aratuba e Canindé	
Gavião	Gavião	Monsenhor Tabosa	
Imburama	Tabajara	Poranga	
Kalabaça	Kalabaça	Poranga	
Kanindé	Kanindé	Aratuba e Canindé	
Kariri/Bairro Maratoã	Kariri	Crateús	
Lagoa dos Neris	Potiguara	Novo Oriente	
Lagoinha	Potiguara	Novo Oriente	
Monte Nebo	Potiguara	Crateús, Monsenhor Tabosa	
Nazário	Tabajara	Crateús	
Paripueira	Paiacú	Beberibe	
Potiguara de Paupina	Potiguara	Fortaleza	

Sítio Poço Dantas – Umari	Kariri	Crato	
Tabajara (Comunidade Olho D'Água dos/Canutos)	Tabajara	Monsenhor Tabosa	
Tabajara de Fideles e Croatá	Tabajara	Quiterionópolis	
Tabajara III	Tabajara	Ipueiras	
Tremembé de Arueira	Tremembé	Acaraú	

Fonte: RELATÓRIO – Violência contra os povos indígenas no Brasil – Dados de 2016.

Salvo as divergências, ambas as fontes denunciam a imobilidade dos processos demarcatórios das terras indígenas no Ceará. Comparando com as informações presentes no Quadro 1, é possível perceber que, passados nove anos, apenas o processo da terra dos Tremembé de Queimadas teve mudança de status (foi de ter somente os estudos preliminares realizados pela Funai para ter obtido uma Portaria Declaratória do Ministério da Justiça). A morosidade na demarcação das terras indígenas já demonstra, portanto, ser constante na violação dos direitos dos povos autóctones.

Além disso, nos relatórios "Violência contra os povos indígenas do Brasil", elaborados pelo Cimi, com dados de 2015 e 2016, em 2015 houve 5 óbitos de indígenas menores de cinco anos de idade e foram identificados casos de ameaça de morte (um entre os Potiguara de Novo Oriente), abuso de poder policial (um entre os Anacé em Caucaia) e do que foi classificado pelo conselho editorial como desassistência geral (um entre os Pitaguary em Maracanaú) (CIMI, 2016). Em 2016, foram onze óbitos de índios por agressões e dois óbitos por lesões autoprovocadas (CIMI, 2017).⁸

No que tange às denúncias realizadas nos anos de 2015 e 2016 nos periódicos locais e no Ministério Público Federal (MPF) pelas quatro etnias localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza, chegamos aos números que seguem:

TABELA 2 - CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS POR ANO E TEMÁTICA

CASOS DE VIOLAÇÕES

⁸ Os casos de violações dos relatórios "Violência contra os povos indígenas do Brasil" não puderam ser contabilizados integralmente aos dados do Observatório devido à não-discriminação dos casos por ano e etnia - classificação adotada pelo Observatório dos direitos indígenas no Ceará desde sua primeira vigência e cujos parâmetros serviram de base para a análise comparativa apresentada. A relevância do conteúdo e do volume das violações, todavia, não permite a ausência desses dados.

ANO	TERRA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	MEIO-AMBIENTE	OUTROS	TOTAL
2015 ⁹	9	1	1	2	2	15
2016	7	3	-	5	5	20
Total	16	4	1	7	7	35

Fonte: Observatório dos Direitos Indígenas

Os 35 casos de violações distribuem-se entre quatro grupos étnicos: seis (6) entre os Anacé, dois (2) entre os Jenipapo-Kanindé, sete (7) entre os Pitaguary, 19 entre os Tapeba e sete (7) que atingem os povos indígenas em geral. Ainda que haja uma aparente redução do número de casos, saliento que não houve cobertura dos casos que envolvem os Tremembé no período mais recente e não foi possível acompanhamento de assembleias e seminários em 2015 e 2016, para que se pudesse coletar denúncias feitas em tais encontros. Do total, 23 casos provêm dos trâmites no MPF e 14 dos periódicos locais. Na tabela abaixo, vê-se a frequência da procura pelo MPF e a notificação de casos de violações de direitos nos periódicos por etnia:

TABELA 3 - CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS ETNIA

CASOS DE VIOLAÇÕES						
FONTE	ANACÉ	JENIPAPO-KANINDÉ	PITAGUARY	TAPEBA	TODAS	TOTAL
MPF	4	1	3	13	2	23
Jornais	2	1	3	5	3	14
Total	6	2	6	18	5	37

Fonte: Observatório dos Direitos Indígenas

Os casos dos quais o Observatório tratou em suas atividades, tanto no biênio 2007-2008 quanto no 2015-2016, dizem respeito a processos extra-judiciais. Os encaminhamentos das denúncias dão pista da apreensão destas pelo órgão legitimado pela Constituição de 1988 para mover ações perante o Poder Judiciário na defesa de direitos indígenas. Dos casos coletados no MPF de 2015 e 2016, 14 são procedimentos preparatórios e doze (12) são inquéritos civis; 19 encontram-se em aberto, enquanto 7 foram arquivados. Dos processos extra-judiciais arquivados, apenas dois (2) haviam evoluído para inquéritos civis. Os cinco (5) restantes foram arquivados ainda enquanto procedimentos preparatórios.

⁹ Não foi possível coletar dados do jornal O Povo no ano de 2015. Os números representam, portanto, soma dos casos provenientes do MPF e do jornal Diário do Nordeste.

Os casos de denúncia de violações dos direitos indígenas referente a suas terras continuam sendo maioria frente aos demais (ver tabelas 1 e 2). A invasão de posseiros, construção de imóveis irregulares em terras indígenas (a exemplo de um balneário em terra anacé), solicitação da expulsão de não-índios de suas terras, descumprimento de acordos com o governo sobre investimento em moradias, continuam como as principais queixas das etnias pesquisadas em relação a essa área temática. Todas as reclamações, portanto, fazem referência à morosidade na oficialização das demarcações.

As denúncias referentes à saúde indígena dividem-se em duas frentes. Uma, diz respeito à falta de recursos investidos para a garantia de assistência à saúde indígena, garantida constitucionalmente. A outra, coletada nos periódicos, aponta para o aumento de problemas de saúde como diabetes e hipertensão entre os índios.

Ainda que seja única, a reclamação frente ao MPF que se refere ao tema da educação indígena tem o mesmo conteúdo das denúncias colhidas pelo Observatório do biênio 2007-2008: a criação de cargos e carreias para professores indígenas permanece como denúncia dos povos indígenas no Ceará.

A temática do meio ambiente é a segunda mais frequente nas denúncias de violações de direitos indígenas. Os casos giram em torno de impactos socioambientais causados por grandes empreendimentos instalados nas proximidades das terras indígenas, derrubadas de árvores, extração de areia e poluição de olhos d'água graças à intrusão de não-índios em seus territórios. Além disso, mas não menos grave, é apontado pela mídia o descaso com o fornecimento e distribuição de água em algumas aldeias.

Por fim, os casos classificados sob o termo "outros" são compostos de recebimento de ameaças - tanto individuais, quanto a grupos de índios -, denúncia de abuso policial e falta de suporte do governo do estado, e manifestações contra a situação da e as decisões referentes à política indigenista no país.

História, agências, etnicidade

Ao cotejarmos os dados obtidos pelas duas edições do Observatório dos direitos indígenas, é possível perceber a continuidade (senão acréscimo, haja vista que a quantidade de etnias selecionadas no recorte da pesquisa posterior foi menor) de um agenciamento indígena de meios oficiais, acionando instrumentos estatais, tais como o

Ministério Público Federal, e também em formas de ações diretas¹⁰, testemunhadas sobretudo pelos jornais locais. As reivindicações, entretanto, estão longe de localizarem-se apenas contemporaneamente. De fato, como apresenta Valle (2013), há registros de queixas de índios por meio de correspondências com o governo provincial e central ao longo do século XIX, mesmo quando se afirmava, via documentos oficiais, a inexistência deles. Desde então há registros de reclamações sobre ocupações indevidas de terras indígenas. Por exemplo, o Ministério da Agricultura, em 1859, chega a pedir informações ao governo provincial sobre as terras das aldeias de índios. São apresentadas queixas referentes à usurpação de terras públicas e ameaças e perseguições contra índios do sítio Pitaguari em 1863; em 1859 há registro de queixa de uma índia de Soure, atual Caucaia, que versava sobre a invasão de terras; em 1854 em Baturité uma índia reporta destruição de seu cultivo pelas criações de posseiros, e em 1871, outros índios pedem ajuda para garantir suas posses, posto que a construção de uma estrada de ferro na serra os atingia.

Diante destes fatos, fortalece-se o argumento de Silva (2001) de que

Estamos nos distanciando da perspectiva da história positivista, que descredenciou os índios enquanto atores sociais, congelando sua participação na história do Brasil, no início do período colonial, e ainda assim de forma caricatural, como verdadeiros marionetes a mercê unicamente das vontades e poderes do colonizador.

O trabalho realizado pelas edições do Observatório revela uma agência indígena no estado do Ceará nos anos de 2007, 2008, 2015 e 2016 que pode ser comparada às formas de resistência identificadas já nos anos 1800 - tanto por meio do acionamento de canais de comunicação e intervenção do poder provincial/estatal, quanto por ações que independam dele. Não apenas "através de revoltas e rebeliões, lutas e conflitos, fugas e

¹⁰ Tomo aqui o conceito de ação direta como aquela que "aims to achieve (...) goals through (...) [their] own activity rather than through the actions of others. It is about people taking power for themselves. In this, it is distinguished from most other forms of political action such as voting, lobbying, attempting to exert political pressure through industrial action or through the media. All of these activities ... concede (...) [their] power to existing institutions which work to prevent (...) [them] from acting (...) [themselves] to change the status quo. Direct Action repudiates such acceptance of the existing order and suggests that we have both the right and the power to change the world. It demonstrates this by doing it. Examples of Direct Action include blockades, pickets, sabotage, squatting, tree spiking, lockouts, occupations, rolling strikes, slow downs, the revolutionary general strike. In the community it involves, amongst other things, establishing our own organizations such as food co-ops and community access radio and TV... Direct Action is not only a method of protest but also a way of 'building the future now.' Any situation where people organize to extend control over their own circumstances without recourse to capital or state constitutes Direct Action" (SPARROW apud GRAEBER, 2009).

contra-ataques, os índios nos 'falam', mesmo que seja nas entrelinhas de fontes escritas por outros, sobre seu esforço para sobreviver" (ALEGRE, 1994) - tais como os fechamentos de estradas ou proibição da entrada de não-índios em suas terras -, mas se apropriando de vias institucionalizadas pelo Estado nacional; os índios no Ceará lançam mão de pelo menos - até onde o projeto pode alcançar - duas estratégias (mediada e direta) na tentativa de fazerem valer seus direitos desde pelo menos o século XIX.

A essas formas de agência mediadas, levantaremos algumas questões. Uma é a do reconhecimento étnico a ela entrelaçado. Ora, tomando como ponto de partida o conceito de integração apresentado por Cunha (2012) que o descreve como

Integração não pode, com efeito, ser entendida como assimilação, como uma dissolução na sociedade nacional [...] Integração significa, pois, darem-se às comunidades indígenas verdadeiros direitos de cidadania, o que certamente não se confunde com emancipação, enquanto grupos etnicamente distintos [...]. Trata-se - trocando em miúdos - de garantir as terras, as condições de saúde, de educação; de respeitar uma autonomia e as lideranças que possam surgir [...]. Querer a integração não é, pois, querer assimilar-se: é querer ser ouvido, ter canais reconhecidos de participação no processo político do país, fazendo valer seus direitos específicos.

Entende-se que os povos indígenas do Ceará abarcados pelo projeto do Observatório, ao se utilizarem de meios legais na luta pela garantia de seus direitos, podem ser entendidos como povos que procuram vias de integração. Todavia, se por um lado a busca por esse tipo de integração pode vir a ser benéfica, tanto à medida que pressiona e alcança os objetivos previstos em suas demandas, quanto quando possibilita uma educação acerca dos direitos indígenas, por outro lado ela pode ser entendida em seu revés, alimentando o discurso da deslegitimação étnica, haja vista que o acionamento de mecanismos oficiais por parte dos índios os coloca numa temporalidade a eles ainda não reconhecida. Em outras palavras, os "índios misturados" (OLIVEIRA, 2004), por fazerem uso de recursos próprios da sociedade nacional, mostrar-se-iam ainda mais distantes da indianidade ideal, pois comungariam de um tempo mesmo que o nosso. O reconhecimento étnico, então, é continuamente posto em xeque e o imaginário ao qual se recorre para provocar deslegitimação da etnicidade dos índios é reforçado. Assim, a autonomia política dos índios no Ceará desvincula-os da imagem de tutelados, ainda sustentada socialmente, alimentada pela figura de um índio cujo tempo é outro e

necessariamente anterior – dentro de uma escala evolutiva -, cuja cultura é estática e cuja história se inicia e se finda a partir do contato com a "civilização".

Outra questão a ser discutida é a da agência mediada enquanto estratégia indígena. Brissac (2009) chama *agency*¹¹ a atuação das lideranças indígenas tapeba e anacé no contexto do acionamento de órgãos da administração pública. Para ele, ela se caracteriza como forma de intervenção ativa a fim de promover a gestão territorial de áreas ainda não demarcadas. Seja através da ativação do MPF ou da Funai, Ibama, Polícia Federal e IPHAN, a estratégia tapeba e anacé ao mobilizar mecanismos estatais - na maioria dos casos coletados por Brissac desde 2005 até 2009 com o objetivo de denunciar episódios de degradação ambiental - é de "controle de suas próprias instituições e formas de vida" (Conv.169, OIT apud DUPRAT, 2007). Barreto Filho (2017), por sua vez, questiona a eficácia de um protagonismo cujos atores encontram-se em longo e contínuo processo de vulnerabilização. Nas palavras de Barreto Filho (2017)

[...] soa no mínimo precário o argumento de que eles exerceram sua vontade livre e soberana de abrir mão de parte do seu território tradicionalmente ocupado para assegurar o reconhecimento do restante, em condições de mínimas garantias. Sem contar que em manifestações públicas anteriores, os próprios Tapeba questionaram fortemente as posturas e medidas de autoridades públicas ao longo do procedimento de demarcação, e consideraram a proposta de acordo de “imoral e indecente”. Assim, é o próprio Estado que gera a “situação de vulnerabilidade” que depois é usada como argumento para, sob a capa de “viabilizar” o direito à terra e “pacificar os conflitos”, justificar a expropriação territorial. Haveria livre determinação numa situação de aparente chantagem estatal: ou eles faziam o acordo, ou continuavam sem acesso à terra (já que não havia qualquer sinalização de que a Funai e o MJ prosseguiriam com a demarcação)?

Os dois casos acima citados servem-nos para pensar a relação entre *intentionality* e *agency* (SINGER apud HASTRUP, 2007). Ora, se a *intentionality* é descrita na consequência da ação, ela não pode ser tomada como sua causa. “Attribution of intention provides a justification, while attribution of agency is an

¹¹ Bilton (1996: 654): ação intencional, implicando que os atores têm a liberdade para criar, transformar e influenciar os eventos.

assignment of responsibility” (DAVIDSON apud HASTRUP, 2007). No caso da demarcação de terras tapeba, a *agency* implicada em seu protagonismo não deve ser confundida com a *agency* de Bilton (1996), posto que a *intentionality* é deslocada da primeira – que remonta a sucessão de justificativas divergentes bem mais a uma justificativas –, enquanto aparece como definidora da última.

A terceira questão é a disparidade dos números de recorrência ao MPF entre os grupos étnicos. Tendo em vista que todas as etnias estão geograficamente próximas da sede do MPF e dos jornais, quais seriam os motivos para maior visibilidade da Tapeba frente às demais? O acionamento de instrumentos mediadores pelos povos Tapeba e Pitaguary é mais frequente do que pelas outras etnias abarcadas. A distância geográfica entre os municípios em que os grupos étnicos se encontram e a cidade de Fortaleza, onde está sediado o prédio do MPF, não se apresenta como solução rápida para a questão: todos os municípios fazem parte da Região Metropolitana de Fortaleza. Maracanaú e Aquiraz são os mais próximos (23 e 32 quilômetros) - onde estão localizados os povos Pitaguary e Jenipapo-Kanindé -, seguidos de Pacatuba e Caucaia (42 e 46 quilômetros) - com os povos Pitaguary e Tapeba e Anacé - e, por fim, São Gonçalo do Amarante (65 quilômetros) – em que se encontram também os Anacé. Podemos ensaiar, talvez, algumas saídas explicativas. A primeira, diz respeito ao perfil das lideranças. Entre os Tapeba, há a figura de Weibe Tapeba, advogado, ativista e líder comunitário, eleito em 2016 vereador na cidade de Caucaia. Sua participação e formação política poderiam explicar como a etnia Tapeba concentra o maior número de casos denunciados ao MPF. Talvez o contexto que possibilitou a emergência de uma liderança que domine os trajetos exigidos pela sociedade nacional para que reclames sejam feitos e direitos sejam garantidos possa elucidar a maior atuação tapeba nos documentos oficiais pesquisados. Outra resposta possível, analisando cronologicamente os processos de "emergência étnica", seria o tempo dos povos indígenas na luta para seu reconhecimento enquanto etnicamente diferenciado e por suas terras. Os Tapeba e os Pitaguary iniciaram seus processos nos anos 80 e 90, respectivamente. Enquanto os Anacé emergiram com o fim de reconhecimento étnico-político com os conflitos promovidos a partir da instalação da estrutura do Complexo Portuário do Pecém, já nos anos 2000. O ponto fora da curva, porém, pertence aos Jenipapo-Kanindé - deram início ao caminho para o reconhecimento e demarcação fundiária ainda nos anos 80 e hoje tem lideranças que cursam Direito (como Juliana, filha da cacique Pequena). Além disso, os Jenipapo-Kanindé estão no segundo município mais próximo de Fortaleza, em

comparação com os demais. Todavia, eles hoje promovem reconhecido turismo comunitário e desenvolvem atividades de audiovisual - talvez mecanismos que possam ser por si só meios de agência que denunciam violações de seus direitos, sem que sejam mediados diretamente por instrumentos do Estado brasileiro. Os dados do Observatório deixam em aberto as razões específicas pelas quais os diferentes níveis de agência política, mediada ou direta, entre as etnias. Como essas diferenças se articulam com as formas de organização e entendimentos do poder (CLASTRES, 2005) entre as etnias e quais são as demais maneiras (mediadas ou não) que os povos indígenas na Região Metropolitana de Fortaleza se mobilizam para formular suas lutas pela garantia de direitos? são questões que apenas a metodologia adotada pelo Observatório dos Direitos Indígenas não é capaz de responder.

Breve nota sobre tensões de representação

(...) o índio enquanto forma, como figura, possui um significado, um sentido, diferente daquele das narrativas de viagens. Há um descompasso entre o índio das telas e o índio dos viajantes e cronistas (...).
As crônicas e as narrativas de viagens pouco contribuíram para a representação do índio.

(...) a cartografia portuguesa aproxima-se dos estereótipos do canibal presentes na iconografia europeia, e afasta-se das descrições realizadas pelos colonos portugueses (...). Mais uma vez, a imagem do índio foi adaptada ao imaginário europeu: inicialmente como homem selvagem, depois como canibal.

(RAMINELLI, 1996)

Assim como o índio das artes visuais no século XVI pouco se assemelhava àquele representado nos discursos dos europeus que, de fato, estiveram entre eles, também o índio projetado pelo poder judiciário brasileiro em quase nada se revela similar ao representado pela ciência antropológica. E mesmo que se atribua à antropologia, ou ainda à etnologia, a área de conhecimento científico que resguarda classicamente os estudos acerca de povos indígenas, é na seara do Direito que se elabora um discurso capaz de atuar na garantia ou não do território e, conseqüentemente, da vida dos índios no país. As práticas jurídicas, para Foucault (2013)

parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas. (...) as práticas jurídicas (...) [seriam] como lugar de origem de um determinado número de formas de verdade.

Ora, se “até na ciência encontramos modelos de verdade cuja formação deriva das estruturas políticas [...] que são, elas próprias, constitutivas do sujeito de conhecimento” (FOUCAULT, 2013), entende-se a importância da representação (ou representações) que o poder judiciário elabora do índio e como esta tende a pesar sobre as decisões que ele toma acerca das questões atreladas aos povos indígenas – sobretudo as daqueles que não correspondam à imagem a eles previamente associada.

Para Araújo Júnior (2018), mesmo após a Constituição de 1988, com o artigo 232 afirmando a legitimidade dos índios em “ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses” (BRASIL, 1988), ainda é proeminente na prática jurídica uma representação do índio do Estatuto do Índio, de 1973. Nele, além do claro viés assimilacionista – em que há a proposição de um caminho de integração do indígena à “comunhão nacional” – está presente a noção da necessidade de tutela do Estado, que desagua numa mediação obrigatória através do órgão indigenista estatal, visto que o documento classifica os índios como “relativamente incapazes” (BRASIL, 1973).

É marcante a utilização de uma visão essencialista para recusar a aplicação de direitos indígenas, imputando-se-lhes a necessidade de demonstrar um comportamento idealizado para que possam se enquadrar no preceito constitucional. Fora dessa imagem de bom selvagem, há uma constante desconsideração do componente étnico, com graves consequências na aplicação do direito constitucional. (...)

Esse distanciamento ressalta não só o fato de que a ultrapassada ideia de incapacidade civil paira sobre as pré-compreensões dos juízes, com a sobreposição do Estatuto do Índio à Constituição, mas também um distanciamento regulamentar por parte do Judiciário quanto a essa pauta, preferindo colocar a responsabilidade pelo encaminhamento de soluções à Funai, enquanto parte, deixando de fora o processo os principais interessados. (ARAÚJO JÚNIOR, 2018)

A representação conduzida pelo Judiciário, portanto, tem relação bastante estreita com aquela elaborada – e até hoje retomada – no período colonial e até pouco depois dele. Seja a do gentio sem religião, que o faz incapaz de se tornar um ser político, elaborada pelos jesuítas; seja a do “negro da terra”, que trabalhava nos engenhos; ou ainda o Tupi-Guarani do romantismo na literatura e na pintura, os índios do Direito parecem se aproximar à imagem ibérica – depreciativa – em oposição à

francesa – que os exaltavam – consolidada desde o fim do século XVI (CUNHA, 2012). Todavia, sublima-se a representação do índio das nações. Este índio, inserido “na rede de alianças coloniais”, que formula políticas indígenas com “estratégias próprias, fazendo uso da política indigenista” (CUNHA, 2012). Um índio, portanto, que se aproxima ao índio-agente evidenciado, no caso do Ceará, tanto nos trabalhos de antropologia histórica de Porto Alegre, Silva e Valle, nos trabalhos etnográficos de Barreto Filho e Gonçalves (2016), e testemunhado pelos dados do Observatório dos Direitos Indígenas. A este não é dada a possibilidade de existência dentro do universo discursivo jurídico. Segundo Araújo Júnior (2018), dentro da prática jurídica, contrariando sua teoria, esses povos “não são tidos como partícipes dos processos decisórios, mas como empecilho”. Ainda sobre as práticas jurídicas

“Alheio à falta de acesso à justiça pelos indígenas e indiferente à necessidade de diálogo com outras áreas do conhecimento, como a antropologia, e ao maior contato com a realidade desses povos, o Judiciário comumente externaliza concepções que já foram superadas pela Constituição de 1988 e que resgatam um certo desprezo pelos modos de vida dos indígenas ou o afã classificatório entre integrados e não integrados para garantir ou negar direitos” (ARAÚJO JÚNIOR, 2018).

Vê-se, enfim, que descompassos entre representações do indígena tensionam as relações instituídas entre índios e o Estado, por meio da esfera judicial, e que à Antropologia falta capilarização a fim de que seu (re)conhecimento possa alcançar e servir a práticas cujas consequências afetam diretamente a vida daqueles com os quais trabalhamos.

Referências

ALEGRE, M. Fontes Inéditas para a História Indígena no Ceará. ALEGRE, M; MARIZ, M; DANTAS, B. **Documentos para a História Indígena no Nordeste:** Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe. São Paulo: 1994.

ARAÚJO JÚNIOR, J. A Constituição de 1988 e os Direitos Indígenas: Uma Prática Assimilacionista? CUNHA, M; BARBOSA, S. (org.). **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa.** São Paulo: Unesp, 2018, p. 175-236.

BARRETTO FILHO, H. “Protagonismo” como vulnerabilização em demarcação de terras indígenas: o caso do acordo judicial para demarcar a terra Tapeba. **Revista Brasileira de História**, v.37, n.75, p.217-240, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472017v37n75-09>. Acesso: 10 out 2018.

BILTON, T. et al. **Introductory Sociology.** 3 ed. Londres: Macmillan, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Distrito Federal: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 6001**, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o estatuto do índio. Distrito Federal: Senado, 1973.

BRISSAC, S. O recurso ao Ministério Público Federal como estratégia indígena para a gestão de seu território. **Anais da II Reunião Equatorial de Antropologia e XI Reunião de Antropólogos do Norte/Nordeste.** Natal, 2009.

BRITO, T. Apenas uma das 25 áreas indígenas do Ceará está regularizada. **O Povo.** Fortaleza, 19 abr 2017. Disponível em: < <https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/04/apenas-uma-das-25-areas-indigenas-do-ceara-esta-regularizada.html>>. Acesso: 10 out 2018.

CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas – dados de 2015.** Brasília. Disponível em: < https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2015-Cimi.pdf>. Acesso: 10 out 2018.

_____. **Relatório violência contra os povos indígenas – dados de 2016.** Brasília. Disponível em: < https://cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf>. Acesso: 10 out 2018.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

CUNHA, M. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

GOMES, A; MUNIZ, J; VIEIRA, J. **Povos Indígenas no Ceará: Organização, memória e Luta**. Fortaleza: Memorial da Cultura Cearense/Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, 2007.

GONÇALVES, C. Mobilização étnica em um cenário conflituoso: Estratégias, política e etnicidade entre os índios Pitaguary (CE). **30ª Reunião Brasileira de Antropologia**. João Pessoa, 2016. Disponível em: <
<http://www.30rba.abant.org.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czoZNToiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSzVZPIjtzOjQ6IjI2MjQiO30iO3M6MT0iaCI7czoZMjoiYTYxZWVhMTk0MmFINDE1YzhlY2E0M2ZiZjZiOWUzMzciO30%3D>>. Acesso: 05 nov 2018.

GRAEBER, D. **Direct Action: An Ethnography**. Oakland: AK Press, 2009.

HASTRUP, K. Performing the World: Agency, Anticipation and Creativity. HALLAM, E; INGOLD, T. (ed.). **Creativity and Cultural Improvisation**. Nova Iorque: Oxford, 2007, p. 193-206.

OLIVEIRA, J. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. OLIVEIRA, J. (ed.). **A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. 2 ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <
portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso: 15 dez 2017.

RAMINELLI, R. **Imagens da colonização: A representação do índio de Caminha a Vieira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

SILVA, I. A história e a construção do devir das sociedades indígenas. AGUIAR, O; BATISTA, J; PINHEIRO, J. **Olhares contemporâneos: cenas do mundo em discussão na universidade**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

_____. Direitos humanos e o Observatório dos Direitos Indígenas. SILVA, I; AIRES, M. (eds.). **Direitos humanos e a Questão Indígena no Ceará: Relatório do Biênio 2007-2008**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2009.

VALLE, C. Terras, índios e caboclos em foco: o destino dos aldeamentos indígenas no Ceará (Século XIX). OLIVEIRA, J. (ed.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2013.